



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDES	5
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (ANEXO)	7

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 17.477, DE 10 DE ABRIL DE 2017 - REGULAMENTA O LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, EXPEDIDO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 611, DE 2017, A QUAL INSTITUIU O PROJETO AGILIZA FLORIPA E ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 60, DE 2000. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando das prerrogativas que lhe conferem o inciso III do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o artigo 20-A da Lei Complementar n. 60, de 2000, a estabelecer que o licenciamento de obras para edificações entre 70m² e 750m² será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo; DECRETA: Art. 1º O licenciamento de obras para edificações poderá ser solicitado mediante declaração de conformidade, sob responsabilidade solidária do proprietário, do profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico e do profissional responsável técnico pela execução, nos seguintes casos: a) Edificações de uso unifamiliar com área total construída de até 750m² e gabarito de até dois pavimentos; b) Edificações de uso residencial multifamiliar com até oito (08) unidades e área total construída de até 750m²; c) Edificações de uso comercial com área total construída de até 300m², exceto postos de abastecimento, casas noturnas, edificações educacionais e estabelecimentos de serviço de saúde; d) Edificações de uso multifamiliar transitório com até doze (12) unidades de hospedagem e área total construída de até 750m²; Parágrafo único. No caso de reformas com acréscimo a área total construída da edificação, com o acréscimo, deverá possuir a área máxima descrita no caput para o licenciamento de forma declaratória. Art. 2º Excetuam-se do processo de licenciamento declaratório as obras: I – inseridas em área atingida por Ação Civil Pública (ACP); II - inseridas em área de Preservação Cultural ou no entorno de bem tombado; III - inseridas em área com restrição ambiental; IV - lindeiras à via

panorâmica nos termos do Plano Diretor vigente; V – as quais seja exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo Específico de Localização (EEL). Art. 3º O licenciamento da obra expedido mediante declaração não será precedido de análise técnica pelo município do projeto arquitetônico apresentado, sendo o atendimento à legislação e normas vigentes, assim como as informações contidas no projeto arquitetônico e na documentação, de responsabilidade exclusiva e solidária do proprietário, do profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico e do profissional responsável técnico pela execução. Art. 4º O projeto arquitetônico apresentado será auditado por amostragem pelo setor responsável pela análise de projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano após o licenciamento da obra; Art. 5º Identificado impedimento, mormente de ordem urbanística, judicial, ou ambiental, quanto à localização da edificação, o licenciamento não será expedido. Art. 6º Identificado desconformidade no projeto arquitetônico registrado em relação à legislação e normas vigentes, ocorrerá o imediato embargo da obra, autuação conforme art. 49 da Lei Complementar n. 60, de 2000, e abertura de processo administrativo visando à anulação do Alvará ou a adequação do projeto e da edificação às leis e normas vigentes quando possível. §1º O profissional responsável pela elaboração do projeto em desconformidade com a legislação e normas vigentes, sofrera aplicação das multas previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 60, de 2000, no caso de infrações graves, conforme Anexo V deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie; §2º Quando for possível a adaptação prevista no caput o projeto deverá ser substituído, no prazo máximo de quinze dias, e a obra adequada para atender à legislação e às normas vigentes. Art. 7º Para o licenciamento da obra o interessado deverá apresentar à municipalidade a seguinte documentação: I - consulta de Viabilidade favorável, expedida pelo Município em prazo máximo de 06 (seis) meses; II - declaração do proprietário ou possuidor do imóvel comprometendo-se a executar e manter a edificação de acordo com os projetos arquivados pela municipalidade mantendo-os atualizados, e declarando ainda estar ciente que o descumprimento às normas e legislações edilícias vigentes ensejará a aplicação das multas previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 60, de 2000, conforme Anexo I deste Decreto; III - declaração do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto da edificação, atestando que os documentos e projeto arquitetônico apresentado,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 2

com o devido arquivo pelo município, atendem o ordenamento urbanístico imposto pela municipalidade, as normas e legislações edilícias vigentes, as normas e legislações relativas à acessibilidade, quando couber, e as normas e legislações ambientais para elaboração do projeto arquitetônico apresentado a ser arquivado pela municipalidade, declarando ainda estar ciente que o descumprimento ensejará a aplicação das multas previstas no Art. 49 da Lei Complementar n. 60, de 2000, conforme Anexo II deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie; IV - declaração do profissional responsável técnico pela execução da obra comprometendo-se à executar a edificação conforme o ordenamento urbanístico imposto pela municipalidade e conforme o projeto arquitetônico apresentado a ser arquivado pela municipalidade, declarando ainda estar ciente que o descumprimento ensejará a aplicação das multas previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 60, de 2000, conforme anexo III deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie; V - matrícula do imóvel, ou Contrato de Compra e Venda devidamente registrado no Registro de Imóveis, ou Declaração de Posse do imóvel com as características do mesmo, assinada pelo requerente com firma devidamente reconhecida; VI - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto da edificação e de execução da obra; VII - Ficha Técnica de Resumo da Edificação, conforme Anexo IV deste Decreto; VIII - duas vias impressas e uma via digital, em formato PDF, do projeto arquitetônico completo, conforme art. 25 da Lei Complementar n. 60, de 2000; IX - cadastro Imobiliário Municipal do imóvel em nome do requerente; X - levantamento planialtimétrico do terreno, com curvas de nível a cada um metro ou indicação de nível dos vértices do terreno caso o desnível do terreno seja inferior a um metro, com as dimensões do terreno, e com a largura da via incluindo a largura do passeio frontal e do passeio oposto; XI - quanto fizer uso de Transferência do Direito de Construir (TDC) apresentar a escritura do potencial construtivo utilizado; XII - quando fizer uso dos incentivos previstos no art. 64 da Lei Complementar n. 482, de 2014 apresentar parecer favorável do órgão responsável; XIII - quando o terreno for lindeiro às vias expressas definidas pela Lei Complementar n. 482, de 2014, deverão apresentar aprovação dos acessos pelo órgão de planejamento municipal, pelo DEINFRA e pelo DNIT; XIV - quando a edificação possuir uso multifamiliar ou comercial, apresentar protocolo de pedido de aprovação do projeto de prevenção

contra incêndio no Corpo de Bombeiros e o protocolo de pedido de aprovação do projeto hidrossanitário na Vigilância Sanitária Municipal; Art. 8º A prefeitura não se responsabiliza pelo custo das adequações da obra em virtude de desconformidades do projeto arquitetônico apresentado com a legislação e normas vigentes. Art. 9º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano o Cadastro Técnico Municipal para profissionais arquitetos, engenheiros e técnicos em edificação. Parágrafo único. São condições necessárias para o cadastro: a) Requerimento subscrito pelo interessado contendo nome, título, número de registro, número de CPF, endereço e telefone; b) Apresentação do registro profissional junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional; c) Apresentação atualizada de Registro e Quitação de Pessoa Física do conselho de classe. Art. 10. É obrigatório o cadastro do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto e pela execução no Cadastro Técnico Municipal para o licenciamento de obras no município mediante declaração de conformidade; Art. 11. Identificado desconformidade com a legislação e normas vigentes no projeto apresentado para o licenciamento declaratório, o profissional responsável sofrerá penalidade de acordo com a gravidade da infração cometida, conforme Anexo V deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie. Parágrafo único. O profissional ficará suspenso do regime de licenciamento declaratório por prazo de um ano se atingir seis pontos de penalidade. Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano a aplicação das penalidades, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa. Art. 13. O Alvará de Licença expedido mediante declaração deverá conter as seguintes informações: a) Número do Alvará; b) Nome do proprietário; c) Número do projeto arquivado; d) Número do processo de licenciamento declaratório; e) Informação do Uso e especificações da edificação com área, número de pavimentos e descrição sumária da edificação; f) Área do Terreno contendo a área inicial do terreno, a área atingida pelo recuo viário e a área remanescente do terreno, quando for o caso; g) Descrição da edificação e suas áreas; h) Localização da construção com rua, número predial, número de quadra, número de lote, nome do condomínio e bairro; i) Número da inscrição imobiliária; j) Data de emissão; k) Código de verificação de autenticidade do documento; l) Anotação "Licença para construção expedida conforme declaração de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 3

conformidade, sob responsabilidade solidária do proprietário e dos profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. Sujeito a auditoria". Art. 14. O projeto será registrado e arquivado pelo município. O carimbo de registro do projeto arquivado deverá conter: a) Título "Licenciamento Declaratório – art. 9º, Lei Complementar n. 611, de 2017"; b) Número do projeto arquivado; c) Número do Alvará de Licença Declaratório; d) Data de emissão do Alvará. Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação. Florianópolis, aos 10 de abril de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL; DIOGO NICOLAU PÍTSICA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 17.485, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - DESIGNAR OS MEMBROS ELEITOS EM PLENÁRIAS PÚBLICAS E INDICADOS, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI) – GESTÃO 2017/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar n. 432, de 2012, e com o Decreto n. 10.135, de 2012, RESOLVE: Art. 1º Designar os membros eleitos em plenárias públicas e indicados, para comporem o Conselho Municipal de Inovação (CMI) Gestão 2017/2019, em conformidade com o §1º do art. 4º do Decreto 10.315, de 2012. § 1º Representantes do Poder Público Municipal: I - Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: a) Titular: Juliano Richter Pires. II – Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: a) Titular: Marcus José Rocha III - Secretaria Municipal da Administração: a) Titular: Timóteo Antônio Lemos. IV - Secretaria Municipal da Educação: a) Titular: Luciano Formighieri V - Secretaria Municipal da Saúde: a) Titular: Lucas Alexandre Pedebos VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano: a) Titular: Fernando Westphal. VII - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPIUF): a) Titular: Alexandre Felix. § 2º Representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município: I - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) a) Titular: Luiz Henrique Castelan Carlson. II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/SC): a) Titular: Renata Rubik Maestri; b) Suplente: Ivanir Salete Bazzei. III - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC): a) Titular: Marco Antônio Seifriz. IV - Universidade Federal de Santa

Catarina (UFSC): a) Titular: Claudio José Amante. V - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI): a) Titular: Dennis Kerr Coelho. VI - Faculdade Estácio de Florianópolis: a) Titular: David Augusto Modak Canobra. § 3º Representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no município de Florianópolis: I - Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia (ACATE): a) Titular: Daniel dos Santos Leipnitz. II - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF: a) Titular: Fernanda Luchi. III - Associação dos Empreendedores de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Florianópolis - AMPE: a) Titular: Sionésio Correa de Souza. IV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio/SC): a) Titular: Jamile Sabatini Marques. V - Fundação Centros de Referência de Tecnologias Inovadoras (Certi): a) Titular: José Eduardo Azevedo Fiates. VI - Associação FloripAmanhã: a) Titular: Andréa do Amaral Ferrari. VII - Instituto Internacional de Inovação (i3): a) Titular: Norberto Dias. VIII - Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina (FEESC): a) Titular: Raul Valentim da Silva. IX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/SC): a) Titular: Soraya Tonelli. X – Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm/SC): a) Titular: Cristiano Chaussard. § 4º Representantes de parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Florianópolis. I - ParqTec Alfa: a) Titular: Edwin Gery Maldonado Salvatierra. II - Midi Tecnológico: a) Titular: Silvio Kotujansky. III - Centro Empresarial para Laboração de Tecnologias Avançadas - CELTA: a) Titular: Tony Chierighini. IV - Sapiens Parque: a) Titular: Saulo Vieira. § 5º Representantes do Governo do Estado de Santa Catarina: I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável: a) Titular: Jean Carlo Vogel. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de abril de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL; DIOGO NICOLAU PÍTSICA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 17.486, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de Vinicius Coffferri para Cargo em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 4

Comissão de Gerente de Vistoria e Transportes Especiais da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, constante do Decreto n. 17.317, de 2017. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de abril de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO Nº 17.497, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS ASSINATURAS DAS CONTAS FINANCEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR DOUGLAS PIRES FORTKAMP, servidor efetivo desta Prefeitura, para responder pelas assinaturas das contas financeiras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, em conjunto com o Secretário Municipal Márcio Luiz Alves, a partir de 01/04/2017. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de abril de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL; DIOGO NICOLAU PÍTSICA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 17.498, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - RETIFICA DECRETO N. 17.420, DE 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar o Decreto n. 17.420, de 2017, que nomeia Alcides Alves de Andrade Neto para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Assuntos Institucionais da Secretaria Municipal da Casa Civil, Onde se lê: "(...) a partir de 22/03/2017. (...)" Leia-se: "(...) a partir de 12/04/2017. (...)" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de abril de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL; DIOGO NICOLAU PÍTSICA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00797/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto

11.359/2013, e com base no Decreto 11.374/2013, resolve CESSAR OS EFEITOS, da Portaria nº 00330/2017, que designou a servidora SANDRA NUNES, matrícula nº 06848-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, a partir de 22 de março de 2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 00798/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, e com base no Decreto 11.374/2013, resolve COLOCAR A DISPOSIÇÃO, a servidora SANDRA NUNES, matrícula nº 06848-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, para atuar no Gabinete do Prefeito/Superintendência de Transparência e Controle, com ônus para o destino, pelo período de 22/03/2017 a 31/12/2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 0854/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017 resolve DESIGNAR, a servidora BARBARA DA SILVA BORGES, matrícula nº 19.658-4, para o exercício da função gratificada de Secretária de Unidade Educativa da Escola Básica Mâncio Costa padrão FG-SEC, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de abril de 2017. EVERSON MENDES Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 00876/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, Decreto 11.374/2013 e com base na Lei Complementar 596 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PMF, resolve RETIFICAR a Portaria de disposição nº 00139/2017, do servidor ÀLVARO LUCENA ARRUDA, matrícula nº 06565-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, sem ônus para a origem, pelo período de 01/01/2017 à 31/12/2017, publicada no D.O.E.M. nº 1865 de 19 de janeiro de 2017. ONDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 5

SE LÊ: para atuar na Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, LEIA-SE: para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/SMA/DLC/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. **Entrega dos Envelopes:** até às 13h45min do dia 02/05/2017. **Abertura da Sessão:** a partir das 14h00min do dia 02/05/2017. **Local:** Secretaria Municipal da Administração - Rua: Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC. O edital completo poderá ser consultado e retirado na Internet, no endereço www.pmf.sc.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/SMA/DSL/2017 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de enfermagem (catgut e fio mononylon). Dia 03 de maio de 2017, às 10:30 (dez e trinta) horas. Endereço eletrônico: <http://dlc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/SMA/DSL/2017 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de enfermagem (instrumental). Dia 03 de maio de 2017, às 11:00 (onze) horas. Endereço eletrônico: <http://dlc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/SMA/DSL/2017 - Objeto: Contratação sem ônus para o município de empresa especializada na prestação de serviço de consignado aos servidores municipais ativos e inativos, ficando responsável pela implantação e gestão do sistema para a promoção de crédito, permitindo a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços consignados em folha. Dia 02 de maio de 2017, às 10:00 (dez) horas. Endereço eletrônico: <http://dlc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 001/SCEJ/FME/2017 – O Secretário de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital. Objeto: Selecionar

entidades sem fins lucrativos, interessadas em executar projetos de representação esportiva, com intuito de formar equipes para representação do Município de Florianópolis, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no ano de 2017. **Envio dos projetos:** até às 19:00 horas do dia 18 de maio de 2017. **Local:** através do e-mail editalfme@gmail.com. O edital na íntegra, com todas as instruções pertinentes ao certame poderá ser consultado e retirado no endereço: www.pmf.sc.gov.br e www.pmf.sc.gov.br/entidades/esportes. Luiz Alves - Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 002/SCEJ/FME/2017 – O Secretário de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital. Objeto: Selecionar entidades sem fins lucrativos, interessadas em executar projetos de desporto comunitário, com intuito de apoiar iniciativas esportivas voltadas para o esporte no Município de Florianópolis, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Fomento. **Envio dos projetos:** até às 19:00 horas do dia 18 de maio de 2017. **Local:** através do e-mail editalcomunitariofme@gmail.com. O edital na íntegra, com todas as instruções pertinentes ao certame poderá ser consultado e retirado no endereço: www.pmf.sc.gov.br e www.pmf.sc.gov.br/entidades/esportes. Márcio Luiz Alves - Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no Edifício Sede da Câmara Municipal de Florianópolis, com fornecimento, desmontagem e montagem de divisórias naval e gesso acartonado, de acordo com o projeto, exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014. **Credenciamento:** A partir das 14:15 até às 14:30 horas do dia 03/05/2017. **Abertura dos envelopes:** Às 14:30 horas do dia 03/05/2017. **Local:** Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, 1º andar, Centro, nesta Capital. Os interessados poderão retirar o edital através do site www.cmf.sc.gov.br, Link “Licitações” e obter demais informações junto à Gerência de Licitações, no endereço acima citado, ou pelo telefone (48) 3027-5838, nos dias úteis das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 6

13:30 às 19:30 horas. Florianópolis, 19 de abril de
2017. Sérgio Luiz de Souza – Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1926

Florianópolis/SC, quarta-feira, 19 de abril de 2017

pg. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (ANEXO)